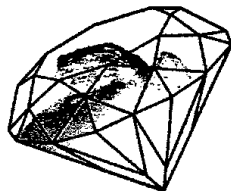


Leis



Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA

LEI Nº 765/2019

“Dispõe sobre a substituição do uso de sacolas plásticas por sacolas de papel, sacolas plásticas biodegradáveis ou sacolas retornáveis em supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de departamento, bares, açougues, feirantes e ambulantes e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e **EM RAZÃO DE SANÇÃO TÁCITA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal Ricardo Oliveira Guimarães sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de departamentos, bares, açougues, feirantes e ambulantes a substituírem o uso das sacolas de plásticos por sacolas de papel, sacolas plásticas biodegradáveis ou sacolas retornáveis.

Art. 2º - As sacolas mencionadas no caput do artigo anterior que serão oferecidas aos clientes deverão ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar o peso e o volume das mercadorias comercializadas no estabelecimento.

Art. 3º - A inobservância ao que dispõe esta Lei acarretará ao infrator seguintes penalidades:

I – Notificação;

II – Multa;

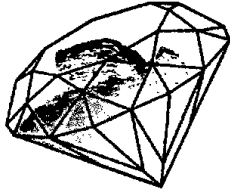
III – Interdição;

IV – Cassação do alvará de localização e funcionamento.

Art. 4º - A multa de que trata o inciso II do artigo anterior deverá ser estabelecida pelo Poder Executivo, sendo destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo se encarregará de realizar campanhas educativas e de conscientização aos cidadãos e instituições a respeito dos benefícios desta Lei para preservação de meio ambiente.

Art. 6º - O Poder Executivo através do Departamento de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria de Governo, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195 – Térreo - Centro – Tel./fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras BA


Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 60 dias contados a partir da publicação desta Lei, para que supermercados, mercados de pequeno porte, lojas de departamentos, bares, açougues, feirantes e ambulantes regularizem a situação, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmeiras/Bahia, em 05 de setembro de 2019.


Luciano Teixeira Brandão
Presidente


Gilberto Monte Santos Neto
1º Secretário